## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1010238-56.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda

Requerido: Nfa Intermediações Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PROCESSO Nº 1010238-56.2016

Vistos.

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de NFA INTERMEDIAÇÕES LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Informa a requerente que é credora da requerida pelo importe atualizado de R\$ 7.103,65, em razão de fornecimento de mão de obra para reparação de sua (dela ré) frota de veículos.

A inicial veio instruída por documentos.

Devidamente citada, a empresa requerida apresentou embargos monitórios alegando que não possui frota de veículos e que não contratou a empresa autora. Pontuou, ainda, que a autora argumenta que os serviços totalizaram R\$ 1.800,00, mas cobra R\$ 7.103,65; ademais, junta boletos cuja soma monta em R\$ 2.160,64. Pediu a procedência dos embargos.

Sobreveio réplica (fls.95/99).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

As partes foram instadas a produzir provas; a requerente pediu o julgamento antecipado e a requerida, o depoimento pessoal do representante legal da autora.

A fls. 113 foi deprecada a oitiva de Cleber Ferreira, que subscreveu o documento de fls. 26. Todavia, a tomada dos informes restou prejudicada ante a ausência das partes e da testigo (cf. fls. 260/262).

Em resposta à determinação do Juízo foi carreado ofício pelo Justiça do Trabalho a fls. 279/280.

Eis o relatório.

DECIDO no estado, por entender completa a cognição.

Pela total ausência de lastro probatório não pode o Juízo acolher o reclamo inaugural.

A autora ingressou em juízo objetivando o pagamento de R\$ 7.103,65. Fundamenta seu pleito argumentando que prestou serviços na frota de veículos da empresa requerida pelo valor total de R\$ 1.800,00 ("divididos em algumas parcelas" – textual fls. 02) e que nenhuma das parcelas foi paga.

Para comprovar suas alegações trouxe aos autos uma nota fiscal assinada por Cleber Ferreira, no valor total de R\$ 2.543,14 e três boletos (dois no valor de R\$ 594,00 e um de R\$ 612,00).

Por sua vez, a requerida nega peremptoriamente a contratação dos serviços da autora e sustenta que não possui frota de veículos; seu objeto social se resume a importação, exportação e comércio varejista de equipamentos de informática. Nega, inclusive, conhecer Cleber Ferreira, pessoa que assinou o canhoto de recebimento da nota fiscal carreada a fls. 26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O depoimento do aludido senhor não foi colhido por desídia da autora, que inclusive não compareceu à audiência designada; tal prova assim, restou preclusa (a respeito decisão de fls. 269).

Os documentos juntados com a inicial pouco valem para dar lastro ao reclamo. A autora limitou-se a alegar e alegar sem lastro em provas é o mesmo que nada fazer.

Incumbia a ela, nos termos do artigo 373, I, do CPC, provar os fatos constitutivos de seu direito, e nada trouxe, como já dito, aos autos, além de documentação expedida unilateralmente.

Acrescento, por fim, que de acordo com o ofício expedido pela Justiça do Trabalho Cleber Ferreira possui vínculo empregatício com a empresa "EUCLIDES BALBO FILHO ME" desde 01/07/2006 (cf. fls. 279/280), e essa empresa não tem qualquer relação com a requerida.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito inicial e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

Transitada em julgado esta decisão, aguarde-se por 10 dias providências do vencedor. Na inércia, arquivem-se os autos de modo definitivo.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de maio de 2018.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA